

PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Memorando nº 11.717/2023

Edital de Chamamento Público 02/2023 - SCEC

Objeto: Seleção de projetos culturais da categoria Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais dentro do audiovisual do Município de Porto Ferreira.

Recurso: A2 "Amarildo Pereira e os Príncipes do Rio Mogi" - Rafael Marin da Silva Garcia

RESPOSTA À RECURSO

1. RECURSO APRESENTADO

Acesse:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a 87 1 1 17112023152503.pdf

2. ANÁLISE

A justificativa apresentada pelo proponente no recurso traz sua discordância em relação a desclassificação do projeto por não apresentar medidas de acessibilidade, e apresenta alguns pontos para sustentar sua solicitação.

Primeiramente, é preciso deixar claro que as medidas de acessibilidade são obrigatórias e devem ser destinados pelo menos 10% do valor aportado para este fim, como diz nos itens 9.1 e 9.3 do edital:

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, n°769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

Sabendo disso, apenas seriam aceitos projetos que não apresentassem medidas de acessibilidade caso apresentassem justificativas concretas e plausíveis com os motivos em que o percentual mínimo é inaplicável, como diz no item 9.6:

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

Neste caso especifico, o proponente apresentou a medida de acessibilidade: "legendagem". E descreveu o seguinte: "A medida de acessibilidade mencionada será implementada através da inserção de legendas na obra durante seu processo de montagem / edição". Na planilha orçamentária o proponente descreveu o seguinte item: "Editor para decupagem e montagem – R\$ 3.900,00".

Neste projeto o proponente indica qual acessibilidade vai utilizar e onde o serviço está inserido na planilha orçamentária, porém não apresenta o valor glosado de investimento em acessibilidade, o que dificulta a identificação de investimento dos 10% obrigatórios.

CNPJ: 45.339.363/0001-94





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Sobre o item 9.5 citado no recurso, o projeto contempla apenas a legendagem como medida de acessibilidade, o que não contempla todas as ações que o item propõe para desobrigar o investimento, como podemos ver abaixo:

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem Il do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

Com relação a análise de Mérito Cultural e os questionamentos sobre a pontuação, as ações de acessibilidade estão incluídas no critério de avaliação C do anexo III do edital, como pode-se ver abaixo:

C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

Sendo assim, os projetos que não apresentaram medidas de acessibilidade não puderam ser avaliados no critério de avaliação descrito acima, pois as ações de acessibilidade são obrigatórias segundo o edital, como já apresentado acima. Portanto, todos os projetos que não cumpriram com essas medidas receberam nota 0 no critério C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto. Porém, neste caso, apesar de não apresentar o investimento glosado, o projeto indica qual medida utilizará e o investimento na planilha orçamentária. Dessa forma, a Comissão de Análise e

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Dona Balbina, n°769, 2º Andar – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-172

Fone: (19) 3585-5700

www.portoferreira.sp.gov.br | cultura@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Seleção deve analisar o item novamente para considerar as informações do projeto, do recurso e desta resposta.

3. DECISÃO

Isto posto, após análise apresentada, decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido apresentado nos termos das legislações pertinentes e do edital. A Comissão de Analise e Seleção reavaliará o critério obrigatório C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.

Porto Ferreira, 24 de novembro de 2023.

RÉGIS RADAEL BERRETTA Secretário de Cultura e Economia Criativa

CNPJ: 45.339.363/0001-94